DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano V - Edição nº 768 | Página:

PODER EXECUTIVO 1
ATOS OFICIAIS 1
PORTARIAS 1

MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Assinado por: MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Data: 19/10/2026 16:37:23

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026 | Ano V - Edição nº 768 | Página: 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PORTARIAS

PORTARIA DE Nº 2.823, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

PORTARIA DE Nº 2.823, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O AFASTAMENTO CAUTELAR PREVENTIVO DO SERVIDOR MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a existência de notícia formal de fatos de natureza grave, envolvendo aluna da rede municipal de ensino e o servidor **MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, motorista de transporte escolar deste Município, já em apuração perante as autoridades competentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.811, de 18 de agosto de 2026, que determinou o afastamento preventivo do referido servidor, com remuneração, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, como medida cautelar para resguardar o interesse público, a segurança dos alunos e a regularidade da futura apuração administrativa, bem como a Portaria nº 2.820, de 18 de setembro de 2026, que determinou a prorrogação do afastamento preventivo do empregado público;

CONSIDERANDO que, até a presente data, ainda não foi possível instaurar o competente processo administrativo disciplinar, em razão da necessidade de complementação de informações e documentos a serem remetidos pelas autoridades policiais/judiciais, bem como da realização de diligências preliminares internas, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente e a prioridade absoluta dos direitos de alunos da rede municipal de ensino, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela e de cautela da Administração Pública Municipal para assegurar a moralidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos, inclusive do transporte escolar, bem como preservar a confiança da comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, à falta de disciplina municipal específica sobre processo administrativo disciplinar, é legítima a adoção, por analogia, das normas gerais da Legislação Federal sobre Processo

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Administrativo Disciplinar, admitindo-se o afastamento preventivo do servidor, com remuneração, por prazo determinado e prorrogável, quando indispensável à apuração dos fatos e à proteção do interesse público, sem caráter punitivo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o afastamento preventivo do servidor **MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 409, ocupante do cargo/função de motorista de transporte escolar, por mais **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo fixado na Portaria nº 2.820, de 18 de setembro de 2026, **mantida a remuneração integral**, como medida cautelar destinada a resguardar o interesse público, a segurança dos alunos e a regularidade da apuração administrativa.

Art. 2º O afastamento preventivo de que trata esta Portaria **não constitui penalidade**, mantendo-se íntegros o direito de defesa do servidor e a presunção de inocência até decisão final nos procedimentos administrativo e judicial eventualmente instaurados.

Art. 3º Durante o período de afastamento preventivo, permanecem vigentes as obrigações previstas nos incisos I a III do art. 3º da Portaria nº 2.811, de 18 de agosto de 2026, devendo o servidor, em especial, abster-se de qualquer contato com a vítima, possíveis testemunhas ou demais envolvidos.

Art. 4º A Divisão Municipal de Educação deverá manter as providências necessárias para assegurar a continuidade e a segurança do serviço de transporte escolar, inclusive quanto à designação de motorista substituto.

Art. 5º A Divisão Municipal de Administração/Recursos Humanos dará ciência desta Portaria ao servidor, preferencialmente em mão própria, mediante recibo, ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos do procedimento administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Alegre/SP, 19 de Outubro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL